



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI no. 1.371, de 26 de novembro de 1995

Dispõe a respeito da exclusão de efeitos da Lei no. 656, de 12 de dezembro de 1983, a áreas especificadas.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 24 de novembro de 1995, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam as áreas individuadas como lotes 22 e 23 das fls. 29 dos autos do processo administrativo no. 4.468/94, excluídas dos efeitos da Lei no. 656, de 12 de dezembro de 1983, cujo projeto de agrupamento e desdobro de lotes segue anexo.

Artigo 2º. - A área "non aedificandi", correspondente a 64.26 m² do projeto incluso, onde passa a rede de abastecimento de água da Vila Cardoso, deverá, para eficácia desta lei, ser doada à Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
JOSÉ ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.

[Signature]
Romualdo de Assis Filho
Diretor

Q/Pmc-95